

**ASSOCIAÇÃO DE ESTUDANTES  
DA FACULDADE DE FARMÁCIA  
DA UNIVERSIDADE DO PORTO**



# **Estatutos AEFUP**

## **CAPÍTULO I Princípios Gerais**

### **Artigo 1º Denominação, âmbito e sede**

- 1 – A Associação de Estudantes da Faculdade de Farmácia da Universidade do Porto, adiante abreviadamente designada por Associação, é a organização representativa dos alunos da Faculdade de Farmácia da Universidade do Porto
- 2 – A Associação de Estudantes da Faculdade de Farmácia da Universidade do Porto é uma associação sem fins lucrativos e constituída por tempo indeterminado.
- 3 – A Associação tem a sua sede nas instalações da Faculdade de Farmácia da Universidade do Porto, sem prejuízo de poder abrir delegações ou filiais ou de instalar parte dos seus serviços em outros locais.

### **Artigo 2º Princípios fundamentais**

- 1 – À Associação presidem, entre outros, os seguintes princípios:
  - a) *Democraticidade* – todos os estudantes têm o direito de participar na vida associativa, incluindo o de eleger e ser eleitos para os corpos diretivos e ser nomeados para os cargos associativos;
  - b) *Independência* – a Associação não se submeterá nunca a partidos políticos, organizações estatais, religiosas ou quaisquer outras que, pelo seu carácter, impliquem a perda de independência dos estudantes ou dos seus órgãos representativos;
  - c) *Autonomia* – a Associação goza de autonomia na elaboração dos respetivos estatutos e demais normas internas, na eleição dos seus órgãos dirigentes, na gestão e administração do respetivo património e na elaboração do plano de atividades e orçamento anual.
  - d) *Unidade e Representatividade* – a Associação deve representar e defender os interesses coletivos dos Estudantes da Faculdade de Farmácia da Universidade do Porto e não meramente individuais ou de grupo.
- 2 – A Associação rege-se pelas disposições legais aplicáveis, pelos presentes Estatutos e demais regulamentação interna, regularmente emanada dos órgãos associativos.

## **Artigo 3º**

### **Objetivos**

1 – São objetivos da Associação:

- a) Representar os estudantes da Faculdade de Farmácia da Universidade do Porto e defender os seus interesses;
- b) Promover a formação cívica, desportiva, recreativa, educativa, cultural e científica dos seus associados;
- c) Fomentar o espírito de união, solidariedade e convívio entre os seus associados, nomeadamente pela promoção de atividades culturais, recreativas, desportivas e cívicas;
- d) Estabelecer a ligação da Faculdade à realidade sócio-económica, cultural e política do País, nomeadamente pela participação na discussão e reflexão das temáticas educativas, políticas, jurídicas e académicas;
- e) Cooperar com todos os organismos estudantis, nacionais ou estrangeiros, cujos princípios não contrariem os definidos nos presentes Estatutos, nomeadamente ao nível da Academia do Porto e do Ensino Superior Universitário;
- f) Pugnar pelo progresso e desenvolvimento qualitativo, científico, pedagógico e cívico da Faculdade de Farmácia da Universidade do Porto.

2 – São ainda objetivos da Associação todos aqueles que forem adotados pela Direção e que não contrariem os princípios estatutários, em harmonia com o programa pela qual foi eleita.

## **Artigo 4º Sigla e**

### **Símbolo**

1 – A Associação adota a sigla AEFUP.

2 – É símbolo da Associação aquele que vier a ser adotado pela Reunião Geral de Alunos, adiante abreviada pela sigla RGA, sob proposta da Direção.

## **CAPÍTULO II**

### **Associados**

## **Artigo 5º**

### **Definição**

1- A Associação conta com a presença de associados ordinários, associados honorários e ainda extraordinários.

### **Artigo 6º Associados**

#### **Ordinários**

1 – São associados ordinários da Associação todos os estudantes regularmente matriculados nos cursos ministrados da Faculdade de Farmácia da Universidade do Porto, salvo o previsto no capítulo VII, no caso de declaração expressa de não querer pertencer à Associação de Estudantes que têm a Faculdade de Farmácia da Universidade do Porto como Instituição de acolhimento, nomeadamente através da participação em programas de mobilidade interna e internacional.

2 – São direitos dos associados ordinários da Associação:

- a) Participar nas atividades promovidas pela Associação;
- b) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais da Associação;
- c) Apresentar aos órgãos associativos competentes propostas de iniciativas ou formas de atuação oportunas;
- d) Verificar e acompanhar a atividade desenvolvida pelos órgãos associativos, nos termos dos presentes Estatutos.
- e) Opinar e exercer o direito de voto na RGA.

### **Artigo 7º Associados**

#### **honorários**

1- A designação de Associado Honorário, deve recair sobre uma individualidade que se tenha distinguido de forma excecional na defesa e prossecução dos fins últimos da Associação, sendo feita por um mínimo de dois terços dos estudantes presentes em RGA, sob proposta da Direção ou de um mínimo de cinco por cento (5%) dos associados ordinários; sempre que se for necessário um arredondamento da percentagem este será feito para o número superior.

### **Artigo 8º Associados**

#### **extraordinários**

1 – São associados extraordinários da Associação todos os estudantes que têm a Faculdade de Farmácia da Universidade do Porto como Instituição de acolhimento, nomeadamente através da participação em programas de mobilidade interna e/ou internacional, salvo o

previsto no capítulo VII e no caso de declaração expressa de não querer pertencer à Associação.

2 – São direitos dos associados extraordinários da Associação:

- a) Participar nas atividades promovidas pela Associação;
- b) Apresentar aos órgãos associativos competentes propostas de iniciativas ou formas de atuação oportunas;
- c) Verificar e acompanhar a atividade desenvolvida pelos órgãos associativos, nos termos dos presentes Estatutos.

### **Artigo 9º**

#### **Deveres dos Associados**

1 – São deveres de todos os associados da Associação:

- a) Contribuir para o prestígio e bom nome da Associação e da Faculdade;
- b) Respeitar, na sua atuação enquanto associado da Associação, o disposto nos presentes Estatutos e os princípios fundamentais e objetivos da Associação neles consagrados;
- c) Respeitar as deliberações e decisões legitimamente tomadas pelos órgãos da Associação;
- d) Defender os interesses e o património da Associação;
- e) Participar nas Reuniões Gerais de Alunos.

## **CAPÍTULO III Finanças e Património**

### **Artigo 10º Receitas e despesas**

1 – Consideram-se receitas da Associação, as seguintes:

- a) Receitas provenientes das suas atividades;
- b) Apoios, subvenções e contribuições concedidas pelo Estado e seus organismos centrais, regionais ou locais, com vista ao desenvolvimento das suas atividades e à prossecução dos seus fins;

c) Apoios financeiros e quaisquer outras contribuições que lhe sejam concedidas pela Reitoria da Universidade do Porto ou pela Faculdade de Farmácia da Universidade do Porto;

d) Contribuições, donativos, heranças e legados de quaisquer outras entidades públicas ou privadas, depois de aceites pela Direção da Associação;

e) Outras receitas a que tenha direito por lei, contrato ou qualquer outro meio.

2 – São despesas da Associação todas aquelas que se revelem necessárias à realização dos seus fins últimos.

### **Artigo 11º**

#### **Movimentação de Património Mobiliário**

- 1- São responsáveis pela movimentação da(s) conta(s) bancária(s) da Associação o Presidente e Tesoureiro da Direção e um terceiro responsável da Direção designado em reunião de Direção.
- 2- Para a movimentação do património mobiliário são necessárias duas das três assinaturas dos responsáveis.
- 3- Em caso excecional e devidamente justificado poder haver lugar à existência de outras contas bancárias, cuja forma de movimentação e titulares da mesma são definidos em RGA sob proposta da Direção.

### **Artigo 12º**

#### **Orçamento anual**

1-A Direção deverá submeter a votação da RGA, até trinta dias após a tomada de posse, um orçamento anual referente ao período do seu mandato, contendo as receitas e despesas previstas, acompanhado do respetivo parecer do Conselho Fiscal.

### **Artigo 13º**

#### **Relatório de atividades e contas**

1 – A Direção deverá submeter a votação da RGA, até oito dias antes do termo do prazo para apresentação de candidaturas às eleições dos órgãos associativos, um relatório de atividades e contas referente ao período do seu mandato, acompanhado do respetivo parecer do Conselho Fiscal.

2 – A Direção deverá submeter ainda a votação da RGA uma adenda ao relatório de atividades e contas, com o respetivo parecer do Conselho Fiscal, quando houver lugar a atividades, despesas e/ou receitas posteriores ao termo do prazo de entrega referido no ponto anterior.

3 – A adenda referida no ponto dois (2) do presente artigo deverá ser submetida a votação numa RGA posteriormente marcada.

## **Artigo 14º**

### **Vinculação**

1 - A Associação obriga-se perante terceiros, em atos que não tenham conteúdo financeiro ou patrimonial, pela assinatura do Presidente ou de qualquer outro membro da Direção, nos assuntos que lhe competem.

2 - A realização de despesas, celebração de negócios ou a contração de encargos deve ser aprovada previamente em reunião de Direção.

3 - A realização de quaisquer atos de disposição do património imobiliário ou de participações sociais da Associação, bem como a celebração de quaisquer negócios onerosos cujos efeitos, duradouros ou continuados, se prolonguem para além do período normal do mandato dos órgãos associativos deve ser votada em RGA.

## **CAPÍTULO IV**

### **Órgãos Sociais**

#### **Secção I**

#### **Generalidades**

## **Artigo 15º**

### **Órgãos Sociais**

São órgãos sociais da Associação:

- a) A Reunião Geral de Alunos;
- b) A Mesa da Reunião Geral de Alunos;
- c) A Direção;
- d) O Conselho Fiscal.

## **Artigo 16º**

### **Mandato**

1 - O mandato dos titulares eleitos dos órgãos sociais eletivos da Associação tem a duração de um ano civil, salvo exceção de acordo com o plano de atividades, definido em RGA.

2 - Perdem o mandato os órgãos sociais relativamente aos quais se verifique a perda do mandato da maioria simples dos seus titulares, quando não possa ser suprida pela passagem a efetivos dos membros suplentes do respetivo órgão social.

## **Artigo 17º Elegibilidade e**

### **incompatibilidades**

1 - Podem ser eleitos para qualquer órgão social os associados da Associação que não estejam abrangidos por nenhuma incompatibilidade ou inelegibilidade prevista na lei, pelos presentes Estatutos ou pelo Regulamento Eleitoral.

2 - Não é permitida a acumulação de mais de um cargo eletivo, nos Órgãos Sociais da Associação por um mesmo indivíduo durante o mesmo mandato.

3 - Os membros da Direção responsáveis pela não apresentação do relatório de atividades e contas a que se refere o artigo 12º, ou pela sua apresentação fora de prazo, não poderão ser eleitos para qualquer órgão social da Associação pelo prazo de um ano a contar do termo do prazo.

## **Artigo 18º Regulamentos e**

### **regimentos**

1 - Todos os órgãos sociais devem dotar-se de um regulamento ou regimento interno o qual deve ser apresentado em RGA num prazo de trinta dias após a tomada de posse.

2- As disposições regulamentares ou regimentais devem obedecer aos presentes Estatutos, regulamentando a sua aplicação.

## **Artigo 19º**

### **Responsabilidades**

1- Os membros de cada órgão social serão pessoalmente responsáveis pelos seus atos e solidariamente responsáveis por todas as decisões tomadas de acordo com os restantes membros do órgão, salvo declaração em contrário.



**Secção II**  
**Reunião Geral de Alunos**

**Artigo 20º**

**Definição**

- 1- A RGA é o órgão deliberativo máximo da Associação.

**Artigo 21º**

**Competências**

- 1- Compete à RGA, nomeadamente:
- a) Todas as deliberações não compreendidas nas atribuições legais ou estatutárias dos órgãos sociais da Associação;
  - b) Todas as deliberações não compreendidas nas atribuições legais ou estatutárias de outros órgãos da pessoa coletiva
  - c) Elaborar, rever e aprovar, por um mínimo de dois terços dos associados presentes, o seu Regulamento;
  - d) Alterar os Estatutos;
  - e) Analisar e deliberar sobre todos os assuntos referentes à Associação;
  - f) Apreciar e votar o Balanço e Relatório de Atividades e Contas da Direção;
  - g) Dissolver, nos termos dos artigos 60º e 61º, os corpos diretivos da Associação, e nomear uma Comissão Administrativa;
  - h) Tomar posição sobre todos os problemas da Faculdade de Farmácia da Universidade do Porto e todos os assuntos de interesse estudantil;
  - i) Apreciar e aprovar o Plano de Atividades e Orçamento Anual, apresentados pela Direção até trinta dias após a sua tomada de posse.
  - j) Aprovar, anualmente, o relatório de atividades e contas que lhe seja apresentado pela Direção;
  - k) Deliberar quanto à realização de atos de disposição do património imobiliário ou de participações sociais da Associação e quanto à celebração de negócios onerosos cujos efeitos se prolonguem para além do período normal do mandato dos órgãos associativos, nos termos do número três (nº3) do artigo 13º;

l) Elaborar e aprovar anualmente o Regulamento Eleitoral, com observância do disposto nos presentes Estatutos.

## **Artigo 22º Composição**

### **e reuniões**

- 1 - A RGA é composta por todos os associados da Associação.
- 2 - Cada associado ordinário e honorário tem direito a um voto, incluindo os membros da sua Mesa.
- 3 - A RGA deve reunir, obrigatoriamente, uma vez por trimestre por solicitação da Direção, do Conselho Fiscal ou de um mínimo de cinco por cento (5%) dos associados ordinários e/ou honorários da Associação, à Mesa da RGA.
- 4- A RGA pode, ainda, ser convocada por iniciativa própria da Mesa da RGA.
- 5 - A RGA deve ser convocada pela Mesa da RGA nas circunstâncias fixadas pelos estatutos e, em qualquer caso, uma vez em cada ano para aprovação do balanço.
- 6 - A RGA será ainda convocada, pontualmente, sempre que a convocação seja requerida, com um fim legítimo, por um conjunto mínimo de vinte por cento (20%) dos associados.
- 7 - Se a Mesa da RGA não convocar a RGA nos casos em que deve fazê-lo, a qualquer associado é lícito efetuar a convocação.
- 8 - A RGA é convocada por meio de aviso afixado em local visível na sede da AEFUP e nas instalações da Faculdade de Farmácia da Universidade do Porto, com a antecedência mínima de oito (8) dias sobre a data da sua realização ou quinze (15) dias como disposto no artigo 58º.
- 9 - A convocatória deve fazer menção do dia, hora e local da reunião e da respetiva ordem de trabalhos.
- 10 - São anuláveis as deliberações tomadas sobre matéria estranha à ordem do dia, salvo se todos os associados **que** comparecerem à reunião e todos concordarem com o aditamento.

## **Artigo 23º**

### **Funcionamento**

- 1 - A RGA só poderá reunir na presença de mais de metade dos associados da Associação.
- 2 - Caso não se verifique a condição prevista no número anterior, a RGA reunirá, em segunda convocatória, trinta minutos depois da hora marcada para o início dos trabalhos, com qualquer número de presenças.

3 - Salvo disposição legal ou estatutária em contrário, a RGA delibera por maioria simples dos associados presentes, não contando as abstenções.

4 - As deliberações da RGA, sempre que se refiram a pessoas, são tomadas por voto secreto, ou quando a RGA assim o deliberar.

### **Secção III**

#### **Mesa da RGA**

#### **Artigo 24º**

##### **Definição**

**1- A Mesa da RGA é um órgão social que tem como função coordenar e dirigir os trabalhos da RGA.**

#### **Artigo 25º**

##### **Competências**

1 - À Mesa da RGA compete elaborar as atas das reuniões e submetê-las a aprovação dos alunos, na própria RGA ou em RGA posterior.

2 - Compete à Mesa da RGA elaborar o Regulamento Interno definido no artigo 18º e apresentar em RGA até trinta (30) dias após a sua tomada de posse;

3 - Ao Presidente da Mesa compete, em especial:

a) Convocar e presidir às reuniões da RGA;

b) Assegurar a representação da RGA junto dos restantes órgãos sociais da Associação.

#### **Artigo 26º**

##### **Composição**

1 - A Mesa da RGA é composta por um Presidente, um Vice-presidente e um Secretário.

#### **Artigo 27º**

##### **Funcionamento**

1 - O Presidente da RGA é substituído nas suas faltas e impedimentos pelo seu Vice-Presidente, ou Secretário na ausência deste último.

2 - Na RGA, a Mesa da RGA, só poderá exercer funções com o mínimo de dois elementos.

3- O restante funcionamento da Mesa da RGA é definido em Regulamento Interno próprio, sem prejuízo dos pontos anteriores.

## **Artigo 28º**

### **Demissões**

1 – A proposta de demissão de um membro da Mesa da RGA só poderá ser feita pelo próprio ou pela maioria dos seus elementos sendo o segundo caso votado em RGA, desde que devidamente justificado.

2 - Em caso de demissão dos membros da Mesa da RGA, os elementos que os substituírem serão da mesma lista e assumirão as funções dos membros demissionários, por ordem sequencial de cargos.

3 – Caso não seja possível o cumprimento do número anterior, haverá lugar a novas eleições, sendo a calendarização destas efetuada na RGA de demissão do membro em questão, não podendo essa calendarização exceder o prazo de trinta (30) dias.

## **Secção IV**

### **Direção**

## **Artigo 29º**

### **Definição**

1- A Direção é o órgão executivo e de gestão corrente da Associação.

## **Artigo 30º**

### **Competências**

À Direção compete, nomeadamente:

1. Administrar o património da Associação, executar as deliberações tomadas pela RGA e cumprir o programa de atividades que tiver adotado;

2. Elaborar o Regulamento Interno definido no artigo 18º e apresentar em RGA até trinta (30) dias após a sua tomada de posse;

3. Apresentar à RGA e levar a votação, até trinta (30) dias após a sua tomada de posse, o Plano de Atividades e Orçamento Anual previsto para o mandato;
4. Apresentar à RGA o Relatório de atividades e contas da Associação relativo ao período do seu mandato, nos termos do artigo 13º;
5. Assegurar e impulsionar a atividade tendente à prossecução dos objetivos e fins últimos da Associação e exercer as demais competências previstas na lei, nos presentes Estatutos, regulamentos da Associação ou que lhe sejam delegadas pela RGA.

### **Artigo 31º**

#### **Composição**

- 1- Compõe a Direção um número ímpar de membros **entre onze e vinte e um**, um dos quais será o Presidente e outro o Tesoureiro.

### **Artigo 32º**

#### **Funcionamento**

- 1 - A Direção reúne ordinariamente nos termos que deliberar e, em sessão extraordinária, sempre que convocada pelo seu Presidente, por sua iniciativa ou a solicitação de um dos seus membros.
- 2 - A Direção delibera por maioria simples, na presença da maioria dos seus membros.
- 3 - A Direção pode distribuir por entre os seus membros, pelouros ou departamentos específicos, sem prejuízo da competência do plenário do órgão.

### **Artigo 33º Presidente**

#### **da Direção**

- 1 - Compete, em especial, ao Presidente da Direção:
  - a) Convocar e presidir às reuniões da Direção e assegurar a execução das suas deliberações;
  - b) Assegurar a representação permanente da Direção e da Associação;
  - c) Exercer as demais competências que lhe sejam conferidas pela lei, pelos presentes Estatutos ou por regulamento da Associação, bem como aquelas que lhe sejam delegadas pela Direção, sem prejuízo da reserva da competência da própria Direção e dos demais órgãos associativos;

d) Ser responsável, em conjunto com o Tesoureiro, pela movimentação da(s) conta(s) bancária(s) da Associação e designação de um terceiro responsável da direção.

2 - O Presidente é substituído nas suas faltas e impedimentos pelo membro da Direção que designar.

### **Artigo 34º Tesoureiro da Direção**

1 - Compete, em especial, ao Tesoureiro da Direção:

- a) Assegurar a contabilidade organizada da Associação;
- b) Assegurar a gestão financeira e patrimonial da Associação;
- c) Elaborar o Orçamento Anual e Relatório de Contas da Associação;
- d) Ser responsável, em conjunto com o Presidente, pela movimentação da(s) conta(s) bancária(s) da Associação e designação de um terceiro responsável da direção.

### **Artigo 35º Responsabilidade**

1- Cada membro da Direção é pessoalmente responsável pelos seus atos e solidariamente responsável pelos demais atos da Direção, salvo quando tenha votado vencido, ou não tenha estado presente na reunião em que tenha sido tomada a deliberação e tenha feito constar em ata a sua discordância na primeira reunião seguinte em que esteja presente.

### **Artigo 36º Demissões e Destituições**

1 - Poderá ser destituído um elemento da Direção, em reunião de Direção, sendo necessário um quórum mínimo de dois terços dos membros da Direção e o voto favorável de dois terços dos membros presentes, sendo esta votação proposta pelo Presidente da Direção ou maioria simples dos seus membros.

2 - A demissão ou destituição do Presidente da Direção, implica a realização de novas eleições para a Direção.

3 - Em caso de demissão ou destituição do Tesoureiro da Direção:

- a) A Direção terá que requerer à Mesa da RGA uma RGA para apresentar um balancete à data da demissão e justificação da demissão;

b) O sucessor do Tesoureiro demissionário ou destituído, proposto pelo Presidente da Direção será eleito em reunião da Direção, sendo necessário um quórum mínimo de dois terços dos membros da Direção e o voto favorável de dois terços dos membros presentes.

4- Em caso de demissão ou destituição de outro(s) elemento(s) da Direção poderá existir cooptação aprovada em RGA, ou continuação dos trabalhos do órgão social, sem substituição deste(s) elementos(s).

## **Secção V**

### **Conselho Fiscal**

#### **Artigo 37º**

##### **Definição**

1- O Conselho Fiscal é o órgão responsável pelo acompanhamento e fiscalização da gestão financeira e patrimonial da Associação.

#### **Artigo 38º**

##### **Competências**

1- Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Acompanhar e fiscalizar a atividade desenvolvida pela Direção e a gestão patrimonial e financeira da Associação, nomeadamente pelo exame da escrita da Associação, pela verificação dos balancetes de receita e despesa e da regularidade das despesas efetuadas.
- b) Dar parecer fundamentado sobre o Orçamento Anual e Relatório de Atividades e Contas Anuais apresentados pela Direção e emitir os demais pareceres previstos nos Estatutos ou por regulamento interno da Associação
- c) Elaborar o Regulamento Interno definido no artigo 18º e apresentar em RGA até trinta (30) dias após a sua tomada de posse;
- d) Assegurar todas as demais competências que lhe sejam atribuídas pela lei, pelos presentes Estatutos ou pelo Regulamento Interno da Associação.

2- O Conselho Fiscal ou qualquer dos seus membros, especialmente mandatado para o efeito, têm o direito de solicitar e consultar todos os elementos relativos à gestão financeira e contabilística da Associação necessários ao exercício das suas funções.

- 3- O Conselho Fiscal é independente de qualquer outro órgão da Associação e, na sua atuação observa apenas critérios jurídico-contabilísticos.

### **Artigo 39º**

#### **Composição**

- 1- O Conselho Fiscal é composto por três membros efetivos, eleitos por lista completa sendo composta por um Presidente, um Relator e um Secretário.

### **Artigo 40º**

#### **Funcionamento**

- 1- O Conselho Fiscal deve reunir ordinariamente uma vez por semestre e, em sessão extraordinária, sempre que convocado pelo seu Presidente, por sua iniciativa ou a solicitação de dois dos restantes elementos.
- 2- O Conselho Fiscal delibera por maioria simples, na presença da maioria dos seus membros.
- 3- Os pareceres da competência do Conselho Fiscal são elaborados por um dos seus membros designado pelo Presidente e sujeitos a aprovação do plenário do órgão.
- 4- Os membros do Conselho Fiscal que votem vencidos podem apresentar declaração de voto, que será lavrada em ata e apensa ao parecer a que diga respeito. No caso do relator votar vencido, deve ser designado novo relator de entre os membros que tenham voto vencedor, o qual apresentará o seu projeto de novo parecer no prazo máximo de dois dias uteis.
- 5- Os pareceres que o Conselho Fiscal esteja obrigado a dar, devem ser emitidos no prazo máximo de dez dias uteis a contar da receção de requerimento, findo o qual se considerará que os mesmo estão dispensados.
- 6- O restante funcionamento do Conselho Fiscal é definido em Regulamento Interno próprio, sem prejuízo dos pontos anteriores.

### **Artigo 41º**

#### **Responsabilidade**

- 1- Cada membro do Conselho Fiscal é pessoalmente responsável pelos seus atos e solidariamente responsável pelas deliberações deste órgão, salvo quando tenha sido votado vencido ou não tenha estado presente na reunião em que tenha sido tomada a



deliberação e tenha feito constar em ata a sua discordância na primeira reunião seguinte em que esteja presente

## **Artigo 42º Demissões e**

### **Destituições**

1 – A proposta de demissão de um membro do Conselho Fiscal só poderá ser feita pelo próprio ou pela maioria dos seus elementos sendo o segundo caso votado em RGA, desde que devidamente justificado.

2 - Em caso de demissão dos membros do Conselho Fiscal, os elementos que os substituírem serão da mesma lista e assumirão as funções dos membros demissionários, por ordem sequencial de cargos.

3 – Caso não seja possível o cumprimento do número anterior, haverá lugar a novas eleições, sendo a calendarização destas efetuada na RGA de demissão do membro em questão, não podendo essa calendarização exceder o prazo de trinta dias.

## **CAPÍTULO V**

### **Eleições**

## **Artigo 43º**

### **Dos atos eleitorais**

1 - As eleições para a Direção, o Conselho Fiscal e a Mesa da RGA realizam-se anualmente.

2 - A convocação dos atos eleitorais compete à mesa da RGA em funções, ouvido o Presidente da Direção, e deve ser feita com antecedência mínima de trinta dias.

3 - A condução do processo eleitoral cabe à Comissão Eleitoral.

4 - As candidaturas devem ser apresentadas, em lista completa à Mesa da RGA cessante até ao oitavo (8º) dia anterior ao das eleições, nos termos do Regulamento Eleitoral, e devem vir instruídas com os seguintes elementos:

a) Listagem ordenada dos candidatos, com indicação dos cargos a que cada um se candidata;

b) Declarações individuais de aceitação de candidatura, assinadas pelo próprio

c) Indicação do representante à Comissão Eleitoral, acompanhada da respectiva declaração de aceitação.

d) Termos de subscrição, subscritos por um mínimo de dez por cento (10%) dos associados da Associação.

5 - As listas candidatas a cada órgão poderão integrar suplentes em número que não exceda um terço dos efetivos, devendo as listas candidatas ao Conselho Fiscal integrar, pelo menos, um suplente.

6 - A campanha eleitoral, na primeira volta, terá a duração mínima de três dias úteis seguida de um dia útil de reflexão, nos termos previstos no Regulamento Eleitoral, e em condições de igualdade de oportunidades.

7 - O exercício do direito de voto é pessoal e direto, não sendo admitido o voto por correspondência ou por procuração, nem a antecipação do exercício do direito de voto.

#### **Artigo 44º Método**

##### **de eleição**

1 - A Mesa da RGA, a Direção e o Conselho Fiscal são eleitos separadamente por sufrágio universal direto de todos os associados ordinários da Associação.

2 - Para a eleição de todos os órgãos sociais da Associação é considerada eleita à primeira volta a lista que:

a) obtiver a maioria simples dos votos expressamente válidos, quando se apresentarem a sufrágio um máximo de duas listas;

b) obtiver a maioria absoluta dos votos expressamente válidos, quando se apresentarem a sufrágio três ou mais listas.

3 - Caso nenhuma lista possa ser declarada vencedora nos termos do número anterior, realizar-se-á uma segunda volta, no prazo máximo de cinco dias úteis, à qual concorrerão apenas as duas listas mais votadas na primeira volta.

## **Artigo 45º**

### **Comissão Eleitoral**

1 - A condução, fiscalização e coordenação de todo o processo eleitoral compete à Comissão Eleitoral, que é composta por:

- a) O Presidente da Mesa da RGA, que presidirá com voto de desempate;
- b) Um elemento designado pela Direção cessante, que secretariará sem direito a voto;
- c) Um representante de cada candidatura.

2 - A Comissão Eleitoral iniciará funções aquando da publicação das listas candidatas definitivas e cessará as mesmas funções aquando da publicação dos resultados definitivos das eleições.

3 - Compete à Comissão Eleitoral, nomeadamente:

- a) Presidir ao ato eleitoral, fiscalizar a legalidade e regularidade das listas apresentadas e decidir quanto à sua denominação, na falta de acordo entre os interessados;
- b) Deliberar quanto à duração, organização e regras da campanha eleitoral;
- c) Decidir sobre todas as questões relativas ao processo eleitoral;
- d) Proceder à contagem dos votos e verificar da sua conformidade com as descargas entradas e com o número de votantes apurados;
- e) Marcar, de acordo com o disposto no número três (nº3) do artigo anterior, a data da segunda volta;
- f) Homologar e publicitar os resultados definitivos e proclamar os vencedores;
- g) Elaborar a ata de apuramento eleitoral, relativa a cada escrutínio.

4 - De todas as reuniões da Comissão Eleitoral se lavrarão atas, que serão assinadas pelos membros presentes; as atas devem ser o relato fidedigno de tudo o que se houver passado nas reuniões, das propostas apresentadas e dos resultados de todas as votações que se tenham realizado, podendo ser anexas às atas eventuais declarações de voto.

## **Artigo 46º**

### **Regulamento Eleitoral**

1-A matéria eleitoral prevista no presente capítulo, será especialmente regulamentada por Regulamento Eleitoral a elaborar e aprovar pela RGA, com observância do disposto nos artigos anteriores.

## **Artigo 47º**

### **Tomada de Posse**

1- A Mesa da RGA, a Direção e o Conselho Fiscal tomarão posse conjuntamente até trinta (30) dias depois da proclamação dos candidatos vencedores, em sessão pública.

## **CAPÍTULO VI**

### **Organismos Autónomos**

#### **Secção I**

#### **Secções e Núcleos Autónomos**

## **Artigo 48º**

### **Definição**

1-As secções e os núcleos autónomos da Associação visam a prossecução de fins e objetivos próprios, bem identificados e de âmbito específico.

## **Artigo 49º Instituição**

### **e Orgânica**

1 - A instituição de cada Secção ou Núcleo autónomo compete à RGA, que aprovará também o respetivo regulamento, o qual definirá a orgânica e funcionamento interno da Secção ou Núcleo.

2 - Cada Secção ou Núcleo deve compreender, pelo menos um órgão executivo próprio.

3 - A participação em qualquer Secção ou Núcleo deverá resultar de um ato voluntário e expresso de inscrição no mesmo e está reservada apenas a associados da Associação, salvo exceções previstas em regulamento próprio.

4 - As Secções ou Núcleos desenvolvem os objetivos e dispõem das competências que lhes forem fixadas, sem prejuízo das competências próprias dos Órgãos Associativos.

5 - Estas Secções ou Núcleos são constituídos por tempo indeterminado.

## **Secção II Comissões de Curso**

### **Artigo 50º**

#### **Definição**

1-As comissões de curso são um grupo de estudantes que representa, perante a Associação, um determinado ano de um ciclo de estudos ou curso da Faculdade de Farmácia da Universidade do Porto.

### **Artigo 51.º**

#### **Generalidades**

1- A regulamentação geral das comissões de curso é definida por um regulamento aprovado em RGA, sob proposta de Direção, Mesa da RGA, Conselho Fiscal ou cinco por cento (5%) dos seus associados ordinários.

2- O reconhecimento de uma Comissão de Curso por parte da Direção da Associação terá que ser proposto à mesma, devendo esta respeitar a regulamentação citada no ponto um (1) do presente artigo.

### **Artigo 52º**

#### **Eleições**

1- O processo eleitoral das Comissões de Curso é definido por um Regulamento Eleitoral aprovado em RGA.

## **Secção III Organismos Consultivos**

## **Artigo 53º Órgãos**

### **Consultivos**

- 1- É órgão consultivo da Associação a Comissão Diretivo-Pedagógica.
- 2- Poderá, ainda, haver lugar a outros órgãos consultivos, criados mediante proposta de qualquer órgão da AEFFUP ou de pelo menos um terço dos Associados, desde que aprovados em RGA.

## **Artigo 54º**

### **Comissão Diretivo-Pedagógica**

1 - A Comissão Diretivo-Pedagógica é o órgão consultivo da Associação para as matérias pedagógicas e diretivas, e de acompanhamento da evolução das questões científicas, pedagógicas, curriculares, diretivas e de gestão da Faculdade.

2 - Compõem a Comissão Diretivo-Pedagógica:

- a) O Presidente da Direção, ou o membro da Direção em que este delegar, que presidirá;
- b) Um membro da Direção, da Mesa da RGA e do Conselho Fiscal por estes designados;
- c) Um representante de cada Comissão de Curso;
- d) Os representantes dos Estudantes nos órgãos de gestão da Faculdade.
- e) Poderá ser cooptado um elemento externo, com ou sem filiação a qualquer um dos órgãos referidos anteriormente, por proposta de qualquer um dos representantes supracitados.

3 - Compete, genericamente, à Comissão:

- a) Apoiar e assessorar a Direção da Associação nas matérias pedagógicas, científicas, diretivas e de gestão da Faculdade;
- b) Elaborar as propostas, pareceres e recomendações que lhe forem solicitados pela Direção;
- c) Acompanhar e apreciar a atividade da Direção quanto às questões pedagógicas e diretivas;
- d) Exercer as demais competências que lhe forem atribuídas pela RGA e pela Direção, nos termos dos presentes Estatutos e de quaisquer regulamentos internos.

4 - A Comissão Diretivo-Pedagógica reúne sempre que convocado pela Direção, ou a solicitação de um terço dos seus membros, ou se a Comissão assim o deliberar.

- 5- A regulamentação geral da Comissão Diretivo-Pedagógica é definida por um regulamento interno, aprovado, anualmente, em reunião da Comissão Diretivo-Pedagógica e apresentado em RGA.

## **CAPÍTULO VII**

### **Sanções Disciplinares**

#### **Artigo 55.º**

##### **Generalidades**

- 1- As sanções deverão punir todos os associados que violem expressamente os interesses da Associação.

#### **Artigo 56.º Tipo**

##### **de sanções**

- 1-Suspensão, que implica a perda total ou parcial dos direitos de associado da Associação por tempo variável segundo a gravidade da falta, com duração não superior a um ano.

Será aplicado nos seguintes casos:

- a) Violação dolosa das normas estatutárias e regulamentares;
  - b) Não acatamento doloso das deliberações legalmente tomadas;
  - c) Provocação dolosa de prejuízos morais ou materiais à Associação, independentemente da indemnização devida pelos danos causados.
- 2- Exclusão, que implica a perda definitiva dos direitos associativos, é aplicável no caso de reincidência no cometimento de faltas a que fosse aplicável a suspensão.

#### **Artigo 57º**

##### **Do processo de inquérito e da sanção disciplinar**

- 1- A aplicação de sanção disciplinar a qualquer associado da Associação depende da organização de um processo de inquérito, da responsabilidade da Direção.
- 2- A abertura do processo de inquérito a qualquer associado da Associação pode ser feita por participação do Conselho Fiscal, da Mesa da RGA, da Direção ou de qualquer associado.
- 3- A conclusão do inquérito poderá determinar a elaboração de uma acusação formal da qual constem os factos reprováveis e as sanções passíveis de serem aplicadas, que é notificada ao acusado.
- 4- As notificações nos processos a que se refere este artigo são feitas por:
  - a) remessa de carta registada para o endereço oficial do associado, com a antecedência mínima de três (3) dias úteis;
  - b) afixação de edital na sede da Associação, quando o endereço for desconhecido, ou a carta seja devolvida, com a antecedência mínima de dez (10) dias úteis;
- 5- A sanção a ser aplicada será decidida em RGA, sendo esta realizada num período superior a dois dias úteis e inferior a cinco (5) dias úteis após a notificação do associado;
- 6- Será excluído o associado sobre o qual a RGA delibere, sendo necessário para tal o voto favorável de dois terços dos associados presentes.

## **CAPÍTULO VIII Disposições Gerais e Transitórias**

### **Artigo 58º**

- 1 - Sem prejuízo do disposto nos números seguintes, as deliberações relativas às alterações dos Estatutos estão sujeitas ao mesmo regime para a aprovação dos mesmos e apenas podem ter lugar em RGA expressamente convocada para o efeito com a antecedência mínima de quinze (15) dias.
- 2 - As alterações aos Estatutos devem ser aprovadas por um mínimo de três quartos dos associados presentes.
- 3 - Os estatutos só poderão ser sujeitos a alteração findo um ano da sua aprovação.

### **Artigo 59º Revisão**

#### **Estatutária**

- 1- A revisão estatutária será realizada por uma comissão de revisão estatutária.



- 2- A comissão de revisão estatutária será constituída por cinco (5) elementos, dos quais um representante da cada órgão social da AEFUP, e dois representantes externos, decididos pelos outros três elementos.
- 3- A revisão estatutária terá de ser realizada com a periodicidade de cinco (5) anos a partir da sua aprovação.
- 4- Não obstante ao ponto dois (2), a revisão estatutária pode ser requerida noutra período por um mínimo de um terço dos associados da Associação ou por qualquer um dos órgãos sociais da Associação.

## **Artigo 60º**

### **Dissolução dos órgãos sociais da Associação**

- 1- A RGA pode determinar, em sessão especialmente convocada para o efeito, a dissolução dos corpos diretivos da Associação.
- 2- A decisão a que se refere o número anterior, que deve ser proposta por um mínimo de cinquenta por cento (50%) dos associados da Associação, será tomada por maioria de dois terços dos associados presentes.
- 3- A proposta de dissolução de um órgão submetida a votação deverá indicar expressamente uma proposta de Comissão Administrativa.
- 4- Uma vez rejeitada uma proposta de dissolução dos órgãos da Associação, os seus subscritores não poderão apresentar outra no decorrer do mesmo mandato.

## **Artigo 61º Comissões**

### **Administrativas**

- 1 - A RGA pode determinar, em sessão especialmente convocada para o efeito, a nomeação da Comissão Administrativa.
- 2 – À Comissão Administrativa competirá exercer todas as competências estatutárias, ou da Mesa da RGA, ou da Direção ou do Conselho Fiscal.
- 3 - A Comissão Administrativa, que no caso da Direção será formada por um número ímpar de cinco e a nove membros e no caso da Mesa da RGA e Conselho Fiscal será formada por três membros, tem funções transitórias até à realização de novas eleições, as quais devem ter lugar no prazo máximo de trinta (30) dias, improrrogáveis.

## **Artigo 62º Extinção da**

### **Associação**

1 - A Associação pode ser extinta nos termos gerais de direito e por decisão da RGA tomada por três quartos da totalidade dos seus associados em sessão expressamente convocada para o efeito.

2 - Uma vez rejeitada uma proposta de extinção dos órgãos da Associação, os seus subscritores não poderão apresentar outra no prazo de um ano.

3 - Em caso de extinção da Associação, o seu património reverterá, sucessivamente, para:

- a) Instituições de apoio social ou cultural;
- b) Outras organizações estudantis da Faculdade de Farmácia da Universidade do Porto;
- c) Associações de Estudantes de outras Faculdades de Farmácia estatais;
- d) Outras Associações de Estudantes da Universidade do Porto;

não podendo em caso algum ser distribuído pelos seus associados.

### **Artigo 63º**

#### **Entrada em vigor**

1- Os presentes Estatutos entram em vigor no dia útil seguinte após a sua aprovação, independentemente da data da sua publicação em Diário da República, sem prejuízo dos direitos de terceiros de boa-fé.

### **Artigo 64º**

1- No que os presentes Estatutos forem omissos regem as disposições legais aplicáveis, designadamente as previstas nos artigos 167º a 184º do Código Civil e o Regulamento Interno da Associação, cuja aprovação e alteração são da competência da Reunião Geral de Alunos.